

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

1 **ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**  
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
3 **CEARÁ.**

4 Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h13min (nove horas  
5 e treze minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça,  
6 situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza–CE, e também  
7 por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária do Órgão  
8 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a  
9 presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran Coelho Sírio, em razão  
10 de compromisso institucional do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi  
11 registrada a participação de 14 (quatorze) membros, identificados a seguir: José Maurício Carneiro;  
12 Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Suzanne Pompeu Sampaio  
13 Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães; Alcides Jorge Evangelista Ferreira  
14 (*Teams*); Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães; José Raimundo  
15 Pinheiro de Freitas; Antônio Iran Coelho Sírio (Subprocurador-Geral de Justiça Institucional e  
16 Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício); Francisco Nildo  
17 Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Francimauro Gomes Ribeiro.  
18 Estiveram ausentes, justificadamente, os seguintes membros: Herbet Gonçalves Santos (em virtude  
19 de compromisso institucional); Maria Neves Feitosa Campos (em virtude de compromisso  
20 institucional), Luiz Eduardo dos Santos (em virtude de participação em sessão de julgamento no  
21 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará); Leo Charles Henri Bossard II (em usufruto de férias);  
22 Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite (em virtude de participação em sessão de  
23 julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará); Águeda Maria Nogueira de Brito (em  
24 usufruto de férias). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada por seu 1ª  
25 Secretário, o Promotor de Justiça Aposentado Sebastião Brasilino de Freitas Filho. **MATÉRIA DE**  
26 **DELIBERAÇÃO: 1. Deliberação acerca da ata:** A ata da 9ª Sessão Ordinária do Órgão Especial  
27 do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de maio de 2026, foi aprovada por  
28 unanimidade dos votantes e sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não  
29 participaram das respectivas sessões. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

30 **JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de  
31 processos constantes da pauta. Considerando a natureza sigilosa dos processos a seguir, a  
32 Presidência determinou a interrupção da transmissão da sessão pelo canal do MPCE no YouTube,  
33 permanecendo apenas a gravação interna pela plataforma Microsoft *Teams*. **MATÉRIA DE**  
34 **CONHECIMENTO:** 1) Processo nº: 10.2024.00000021-2 (apenso 09.2026.00012202-3).  
35 **Relator: Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira.** Embargante: (omissis).  
36 Embargado: Procurador-Geral de Justiça. Origem: Núcleo de Processos Administrativos e  
37 Procedimentos Disciplinares (NUPAD). Com a palavra, o Procurador de Justiça Relator deu ciência  
38 ao Colegiado da decisão monocrática proferida em embargos de declaração opostos em face de  
39 decisão do Órgão Especial que declarou a nulidade do processo administrativo disciplinar a partir  
40 das alegações finais e afastou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva administrativa.  
41 Consignou que os embargos restaram prejudicados por perda superveniente do objeto, em razão da  
42 exoneração do servidor, após reprovação em estágio probatório, o que afasta a utilidade da análise,  
43 diante da extinção do vínculo funcional. Assim, não conheceu dos embargos. Registrou-se o  
44 impedimento do Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, da Procuradora de Justiça Luzanira  
45 Maria Formiga, e a suspeição da Procuradora de Justiça Maria do Socorro Brito Guimarães. **O**  
46 **Órgão Especial, por maioria, tomou conhecimento da matéria.** Registrou-se a inversão da pauta,  
47 para julgamento prioritário dos processos com sustentação oral. **JULGAMENTO DE**  
48 **PROCESSOS:** 1) Processo nº: 09.2025.00020628-2. **Relator: Procurador de Justiça Pedro**  
49 **Casimiro Campos de Oliveira.** Recorrente: (omissis). Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
50 Assunto: Recurso contra Ato de Exoneração em Avaliação Especial Extraordinária de Desempenho  
51 (Estágio Probatório). Com a palavra, o Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
52 procedeu à leitura do relatório da decisão monocrática que apreciou o Pedido de Tutela de  
53 Urgência. Em seguida, concedeu-se a palavra ao patrono do recorrente, Dr. Marcelo Oliveira  
54 (OAB/CE 17.829), para sustentação oral, pelo prazo regimental, por meio da plataforma Microsoft  
55 *Teams*. Submetida a matéria à discussão, não houve inscritos para os debates. Devolvida a palavra  
56 ao Relator, consignou que, nos termos do Regimento Interno e da Súmula nº 01/2016 do Colégio de  
57 Procuradores de Justiça, compete ao Relator decidir monocraticamente questões incidentais,  
58 inclusive pedidos liminares, submetendo-as posteriormente ao Colegiado. Destacou que o

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

59 requerente alegou violação ao devido processo legal, ausência de contraditório e ampla defesa, bem  
60 como situação pessoal e familiar que justificaria a suspensão dos efeitos do ato, invocando, ainda,  
61 risco de dano irreparável. Todavia, entendeu ausente pressuposto de admissibilidade, por se tratar  
62 de ato de gestão administrativa praticado pelo Procurador-Geral de Justiça, de natureza irrecurável  
63 no âmbito interno, nos termos do Enunciado nº 14/2017 do CNMP e da jurisprudência do STF.  
64 Assim, não conheceu do pedido de tutela de urgência. **O Órgão Especial, por maioria, tomou**  
65 **conhecimento da matéria.** Registrou-se o impedimento do Procurador José Maurício Carneiro, da  
66 Procuradora de Justiça Maria Luzanira Formiga, e a suspeição da Procuradora de Justiça Maria do  
67 Socorro Brito Guimarães. Na sequência, passou-se ao julgamento do recurso administrativo  
68 interposto, ocasião em que o Relator apresentou o relatório. Concedida novamente a palavra ao  
69 advogado do recorrente, Dr. Marcelo Oliveira (OAB/CE 17.829), este reiterou a sustentação oral  
70 feita anteriormente, dispensando o uso da palavra. Submetida a matéria à discussão, não houve  
71 inscritos para os debates. Retomada a palavra ao Relator, procedeu à leitura do voto, nos termos do  
72 extrato a seguir transcrito: “*EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO ESPECIAL*  
73 *EXTRAORDINÁRIA DE DESEMPENHO. SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.*  
74 *EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONSIDERADO INAPTO PARA EXERCER O CARGO*  
75 *EFETIVO DE ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO. 1) IRRESIGNAÇÃO RECURSAL FUNDADA*  
76 *NO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008. HIPÓTESE QUE EXIGE A ALEGAÇÃO DE*  
77 *DESCUMPRIMENTO DA LC Nº 72/2008. ORIENTAÇÃO DA 2ª TURMA DO STF NO MS 34472,*  
78 *SEGUNDO A QUAL "O ITEM 1.6, AO DISPOR SOBRE OS 'OUTROS CASOS' PASSÍVEIS DE*  
79 *SUBMISSÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL, SE REFERIU EXPRESSAMENTE AOS CASOS DE*  
80 *DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA LC Nº 72/08". INOCORRÊNCIA.*  
81 *RECURSO INCABÍVEL. 2) IRRESIGNAÇÃO EM FACE DE ATO DE GESTÃO DO*  
82 *PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DO ÓRGÃO*  
83 *ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 14 DE 13 DE JUNHO DE 2017, DO CNMP.*  
84 *VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SEJA PELO NÃO PREENCHIMENTO DO*  
85 *PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL RELATIVO AO CABIMENTO, SEJA PELA*  
86 *AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA REVISAR ATO DE GESTÃO DO*  
87 *PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.*”. Em seguida, o processo foi submetido à votação,

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

88 seguindo a ordem de antiguidade. Acompanham integralmente o voto do Relator os Procuradores  
89 de Justiça: Maria Magnólia Barbosa da Silva; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Ednéa Teixeira  
90 Magalhães; Alcides Jorge Evangelista Ferreira e José Raimundo Pinheiro de Freitas. Inaugurou a  
91 divergência a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, votando pelo conhecimento do  
92 recurso, e, no mérito, pelo improvimento, ao fundamento de que atos de gestão administrativa  
93 podem ser apreciados pelo Órgão Especial quando houver alegação de ilegalidade ou afronta aos  
94 princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Acompanham  
95 divergência os Procuradores de Justiça: Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto  
96 Girão de Castro Pinto e Francimauro Gomes Ribeiro. De igual modo, registrou-se o impedimento  
97 do Procurador José Maurício Carneiro, da Procuradora de Justiça Maria Luzanira Formiga, e a  
98 suspeição da Procuradora de Justiça Maria do Socorro Brito Guimarães. Encerrada a votação, a  
99 Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 6 (seis) votos**  
100 **contra 4 (quatro), com registro de 2 (dois) impedimentos e 1 (uma) suspeição, acompanhou o**  
101 **voto do Relator, Pedro Casimiro Campos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso.**  
102 Finalizados os julgamentos dos processos restritos/sigilosos, a Presidência solicitou a retomada da  
103 transmissão da sessão pelo YouTube. Para julgamento do processo a seguir, a Presidência da sessão  
104 foi transmitida ao Procurador de Justiça Decano, Dr. José Maurício Carneiro. **2) Processo nº:**  
105 **06.2024.00001254-2. Relator: Procurador de Justiça Antônio Iran Coelho Sório.** Assunto:  
106 Recurso administrativo contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, que  
107 manteve arquivamento de Inquérito Civil (1ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora, realizada em  
108 14 de abril de 2026). Recorrente: Regina Soares de Azevedo. Recorrida: Condomínio Edifício  
109 Fortville Premier. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran  
110 Coelho Sório, procedeu à leitura do relatório. Em seguida, foi concedida a manifestação à  
111 recorrente, Sra. Regina Soares de Azevedo, para sustentação oral, pelo prazo regimental, realizada  
112 por meio da plataforma Microsoft Teams. O representante legal do condomínio, Sr. Saint-Clair  
113 Guimarães Palmeira, que participava da sessão de forma virtual, dispensou a manifestação.  
114 Submetida a matéria à discussão, inscreveu-se para os debates a Procuradora de Justiça Luzanira  
115 Maria Formiga. Em seguida, o Relator procedeu à leitura do voto nos termos do extrato a seguir  
116 transcrito: *“Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. RECURSO*

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

117 *ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO.*  
118 *LIMITES DO CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA NOVA*  
119 *INSTÂNCIA RECURSAL. I. Caso em Exame: Recurso administrativo interposto em Inquérito Civil*  
120 *contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que homologou o arquivamento do*  
121 *procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades prediais em condomínio edilício,*  
122 *relacionadas à ausência de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do*  
123 *Estado do Ceará e de Certificado de Inspeção Predial, posteriormente apresentados no curso da*  
124 *investigação, com conseqüente reconhecimento da regularização da edificação e da perda do*  
125 *objeto do feito. II. Questão em Discussão: Há quatro questões em discussão: (I) definir se é cabível*  
126 *recurso administrativo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça contra decisão*  
127 *do Conselho Superior do Ministério Público que homologa arquivamento de Inquérito Civil, à luz*  
128 *do art. 31, II, “I”, da Lei Complementar nº 72/2008; (II) estabelecer se a alegada ausência de*  
129 *laudos específicos de estanqueidade do sistema de gás impõe a continuidade da investigação, não*  
130 *obstante a expedição das certificações oficiais competentes; (III) determinar se a pretensão*  
131 *recursal implica indevida ampliação do objeto do Inquérito Civil para abarcar interesse individual*  
132 *de condômina; (IV) verificar a existência de nulidades procedimentais aptas a invalidar o*  
133 *arquivamento. III. Fundamentos: 1. O rol de hipóteses de cabimento de recurso ao Órgão Especial,*  
134 *previsto no art. 31, II, “I”, da Lei Complementar nº 72/2008, não é meramente exemplificativo,*  
135 *restringindo-se aos casos de alegado descumprimento das regras da Lei Orgânica do Ministério*  
136 *Público do Estado do Ceará, o que não se verifica quando a insurgência busca apenas o reexame*  
137 *do mérito administrativo já apreciado pelo Conselho Superior. 2. Não há garantia constitucional*  
138 *ao duplo grau de jurisdição administrativa, sendo inadmissível a criação de nova instância*  
139 *recursal sem previsão legal expressa, conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal.*  
140 *3. A expedição do Certificado de Conformidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do*  
141 *Ceará e do Certificado de Inspeção Predial por órgão municipal competente comprova a*  
142 *superação das irregularidades inicialmente apontadas e o atingimento da finalidade do Inquérito*  
143 *Civil, configurando perda do objeto e ausência de justa causa para prosseguimento. 4. A exigência*  
144 *de diligências adicionais, dissociadas do objeto originalmente delimitado e já satisfeito por*  
145 *certificações oficiais, não se coaduna com a natureza e a finalidade do Inquérito Civil. 5. A*

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

146 *tentativa de direcionar a atuação ministerial para questões afetas à segurança de unidade*  
147 *habitacional específica revela interesse individual, insuscetível de tutela pelo Ministério Público,*  
148 *cuja atuação se volta à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos*  
149 *do art. 129, III, da Constituição Federal. 6. Inexistem nulidades procedimentais, tendo sido*  
150 *observado o devido processo administrativo, com oportunidade de manifestação à interessada e*  
151 *ausência de demonstração de prejuízo concreto. IV. Dispositivo e Tese: Parecer pelo não*  
152 *conhecimento do recurso administrativo e, na eventual hipótese de conhecimento, pelo seu*  
153 *improvemento, mantendo-se a decisão que homologou o arquivamento do Inquérito Civil.”.*  
154 Submetida a preliminar à votação, acompanharam integralmente o voto do Relator, Antônio Iran  
155 Coelho Sírio, pelo não conhecimento do recurso, os Procuradores de Justiça: Maria Magnólia  
156 Barbosa da Silva; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Ednéa Teixeira Magalhães; Alcides Jorge  
157 Evangelista Ferreira; Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães; José  
158 Raimundo Pinheiro de Freitas e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto. Inaugurou a divergência  
159 a Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, votando pelo conhecimento do recurso, ao  
160 fundamento de que a revisão de arquivamento de Inquérito Civil pelo Conselho Superior não possui  
161 apenas natureza recursal, mas integra a própria atividade investigativa do Ministério Público, nos  
162 termos da Lei da Ação Civil Pública. Destacou que a atuação do Órgão Especial, nessas hipóteses,  
163 configura instância legítima de controle institucional, especialmente em matéria de tutela coletiva.  
164 Acompanharam a divergência os Procuradores de Justiça: Luzanira Maria Formiga; Francisco Nildo  
165 Façanha de Abreu e Francimauro Gomes Ribeiro. Às 11h43min, a Procuradora de Justiça Maria  
166 Magnólia Barbosa da Silva pediu escusas para retirar-se antecipadamente da sessão, para assumir  
167 outro compromisso institucional, ficando quórum de 13 (treze) membros. Encerrada a votação, a  
168 Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 9 (nove) votos**  
169 **contra 4 (quatro), acompanhou o voto do Relator, Antônio Iran Coelho Sírio, pelo não**  
170 **conhecimento do recurso.** Finalizado o julgamento do processo, o Subprocurador-Geral de Justiça  
171 Institucional Antônio Iran Coelho Sírio reassumiu a Presidência. **3) PGA nº 09.2025.00033180-1.**  
172 **Relator: Procurador de Justiça José Maurício Carneiro.** Assunto: Proposta de Resolução  
173 disciplinando as atribuições das 197ª (centésima nonagésima sétima) e 198ª (centésima nonagésima  
174 oitava) Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza. Interessado: Procurador-Geral de Justiça.

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

175 Com a palavra, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro informou que o processo de sua  
176 relatoria foi retirado de pauta, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, a fim de possibilitar o  
177 aperfeiçoamento da matéria. Esclareceu que, após a inclusão em pauta, foram encaminhadas  
178 contribuições por membros do Ministério Público, com sugestões de ajustes na minuta, visando ao  
179 aprimoramento do texto, especialmente por aqueles que atuam diretamente na área. Diante disso, o  
180 processo será oportunamente reapresentado ao Colegiado, após a devida análise das sugestões e  
181 manifestação do Procurador-Geral de Justiça. Na sequência, o Procurador de Justiça Alcides Jorge  
182 Evangelista Ferreira solicitou autorização para se retirar às 11h53, em razão de compromisso, o que  
183 foi deferido pela Presidência, permanecendo o quórum de 12 (doze) membros. **4) Processo nº**  
184 **09.2026.00005305-2. Relatora: Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães.** Interessado:  
185 Dr. Luis Laércio Fernandes Melo – Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico. Assunto: Proposta de  
186 Resolução que institui o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais – CCTI no âmbito do  
187 Ministério Público do Estado do Ceará. Dispensada a leitura do relatório e inexistindo inscritos para  
188 os debates, a Relatora procedeu à leitura da ementa do voto, nos termos do extrato a seguir  
189 transcrito: “*EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Proposta de Resolução que institui*  
190 *o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais – CCTI no âmbito do Ministério Público do*  
191 *Estado do Ceará. Unificação das estruturas atualmente existentes nas áreas cível e criminal.*  
192 *Princípios da unidade institucional, eficiência administrativa e coerência normativa. Parecer*  
193 *favorável da Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN e da Comissão de Assuntos Jurídicos e*  
194 *Institucionais – CAJI. Ausência de óbices jurídicos ou regimentais. Ressalva quanto à necessidade*  
195 *de aperfeiçoamento técnico quanto à revogação expressa do regime anterior. Voto pelo*  
196 *conhecimento e aprovação da minuta de Resolução.”. Encerrada a votação, a Presidência  
197 proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto**  
198 **da Relatora, Ednéa Teixeira Magalhães, pela aprovação da proposta de Resolução. 5)**  
199 **Processo nº 09.2026.00015789-0. Relator: Procurador de Justiça Francisco Nildo Façanha de**  
200 **Abreu.** Interessado: Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN. Assunto: Reclassificação de  
201 entrância da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara e do respectivo cargo de Promotor de  
202 Justiça (Entrância Intermediária para Entrância Inicial). Com a palavra, o Relator esclareceu tratar-  
203 se de proposta de reclassificação da Promotoria de Justiça de Ubajara, com fundamento em dados*

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

204 estatísticos de população e volume processual. Justificou, preliminarmente, a não submissão prévia  
205 do feito à Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CAJI) em razão da urgência da matéria,  
206 destacando a proximidade do término da validade do concurso público para Promotores de Justiça e  
207 a necessidade de viabilizar novas nomeações. Solicitando o uso da palavra, a Procuradora de Justiça  
208 Sheila Cavalcante Pitombeira ponderou acerca da necessidade de prévia manifestação da  
209 Corregedoria-Geral do Ministério Público, destacando sua importância para análise abrangente das  
210 condições da comarca, não se limitando a aspectos quantitativos. O Procurador de Justiça  
211 Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto manifestou preocupação quanto ao rebaixamento de  
212 Promotorias como forma de viabilizar nomeações, ressaltando a ausência de motivação específica  
213 nesse sentido nos autos. No mesmo sentido, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro  
214 destacou a relevância de preservação da simetria entre as estruturas do Ministério Público e do  
215 Poder Judiciário, advertindo para possíveis distorções decorrentes da medida proposta. O  
216 Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas sugeriu, ainda, que, por ocasião da  
217 diligência, os autos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
218 (CAJI), a fim de contribuir para o aprimoramento da matéria. Após as considerações, o Relator  
219 converteu o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam encaminhados à Corregedoria-  
220 Geral do Ministério Público e à Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CAJI) para  
221 manifestação, ressaltando o caráter de urgência da providência. **COMUNICAÇÕES DOS**  
222 **PROCURADORES DE JUSTIÇA:** O Procurador de Justiça Francisco Nildo Façanha de Abreu  
223 deu ciência ao Colegiado de manifestação encaminhada pelo Procurador de Justiça Aposentado  
224 João Eduardo Cortez, em agradecimento aos votos de congratulações aprovados por ocasião de sua  
225 aposentadoria. A Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga registrou agradecimento ao  
226 Subprocurador-Geral de Justiça Institucional Antônio Iran Coelho Sório pela presteza na atuação  
227 quanto à questão de segurança na saída do estacionamento, anteriormente suscitada, a qual foi  
228 prontamente atendida. **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente declarou encerrada,  
229 às 12h08 (doze horas e oito minutos), a 10ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de  
230 Procuradores de Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de  
231 Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pelo Promotor de Justiça e

## SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 232 Secretário dos Órgãos Colegiados em exercício, **Eduardo Tsunoda**, que após lida e aprovada, será  
233 devidamente publicada.

EDUARDO

TSUNODA:17980416

856

Assinado de forma digital por  
EDUARDO TSUNODA:17980416856  
Dados: 2026.06.11 12:15:41 -03'00'